

The background features a large, faint watermark of the coat of arms of Maracanaú. It consists of a shield with a gear in the center, a banner at the bottom with the word 'MARACANAÚ', and a laurel wreath on the right. Above the shield are three stars. The word 'LABORE' is written across the top of the shield.

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 931 / 2003

DE 1º / 12 / 2003

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*Julio Cesar Costa Lima*  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 931 , DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003.

**MODIFICA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO, EXTINGUINDO E CRIANDO ÓRGÃOS INSTITUCIONAIS E RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica extinta a Secretaria Extraordinária do Trabalho e da Juventude, integrante da estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito da Administração Municipal.

**Art. 2º** - A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, passa a denominar-se Secretaria de Educação Básica.

**Art. 3º** - Fica criada, na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, a Secretaria do Trabalho, da Juventude, Esporte e Cultura, com competência de formular políticas e diretrizes concernentes ao trabalho, empreendedorismo, juventude, inclusão social, esporte e cultura, competindo-lhe ainda:

- I. Contribuir para a elevação do nível de bem estar social, investindo com eficiência, os recursos destinados a reduzir a exclusão social;
- II. Coordenar, promover e executar ações na área do trabalho;
- III. Apoiar as iniciativas de desenvolvimento local que promovam articulação e aumento da capacidade do sistema produtivo e incremento de atividades econômicas;
- IV. Identificar, diagnosticar, e difundir as características do mercado de trabalho local, contemplando a oferta e a demanda da mão-de-obra, os instrumentos de qualificação, bem como o perfil sócio-econômico e alternativas de desenvolvimento com parceiros e outros agentes;

*J. J. Fernandes Távora*  
PROCURADOR GERAL DO  
MUNICÍPIO

PALÁCIO DO JENIPAPEIRO  
CONJUNTO NOVO MARACANAÚ  
61900-000



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

- V. Articular políticas públicas voltadas para a juventude, por meio de estratégias que garantam a mobilização e a participação dos jovens, visando colaborar na construção da autonomia da juventude do município;
- VI. Desenvolver programas de capacitação profissional em parceria com entidades públicas, privadas e do terceiro setor, adequados à realidade local, visando capacitar os jovens e adultos para ampliar sua inserção e permanência no mercado de trabalho;
- VII. Realizar estudos e pesquisas que identificam oportunidades de investimentos no município, para negociação com instituições privadas e estabelecimentos de parcerias;
- VIII. Promover o desenvolvimento cultural no âmbito do município, compreendendo o amparo à cultura, documentação e difusão das atividades artísticas e culturais;
- IX. Planejar e executar política municipal de esporte e lazer, compreendendo o amparo, a promoção e difusão das atividades esportivas, articulando ações orientadas para inclusão e valorização dos jovens.

**Art. 4º** - A Secretaria do Trabalho, da Juventude, Esporte e Cultura, absorve as atribuições da Secretaria de Educação Básica, na área de Esporte e Cultura.

**Art. 5º** - Ficam extintos os estamentos administrativos e os respectivos cargos de provimento em comissão da Secretaria Extraordinária do Trabalho e da Juventude e os cargos da área de Cultura e Desporto, lotados na Secretaria da Educação Básica, conforme anexo I desta Lei.

**Art. 6º** - Ficam criados os estamentos administrativos os respectivos cargos de provimento em comissão, na estrutura organizacional da Secretaria do Trabalho, da Juventude, Esporte e Cultura, todos integrantes da estrutura da Secretaria ora criada, conforme anexo II desta Lei.

*J. J. Fernandes Távora*  
PROCURADOR GERAL DO  
MUNICÍPIO



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**Art. 7º** - A Secretaria do Trabalho, da Juventude, Esporte e Cultura, ora criada é um órgão de gestão, na forma estabelecida na Lei de descentralização administrativa nº 629, de 30 de novembro de 1998, com recursos orçamentários assegurados em lei municipal para o exercício de 2004.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 1º DE DEZEMBRO DE 2003.**

**JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA**  
Prefeito Municipal

J. Fernandes Távora  
PROCURADOR GERAL DO  
MUNICÍPIO



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART 5.º LEI Nº

/2003.

CARGOS CRIADOS

SECRETARIA DO TRABALHO, DA JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA		
DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
SECRETÁRIO	SEC	1
ASSESSOR TÉCNICO	FAD - 1	1
ASSISTENTE DE GABINETE	FAD - 2	2
SETOR DE SECRETARIA	FAD - 4	1
NÚCLEO DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÕES	FAD - 2	1
NÚCLEO DE PROJETOS	FAD - 2	1
COORDENADORIA DA JUVENTUDE	FAD - 1	1
GERÊNCIA ESPAÇO JOVEM	FAD - 3	1
GERÊNCIA MOBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DA JUVENTUDE	FAD - 3	1
GERÊNCIA DE POLÍTICAS INTRASECTORIAL DA JUVENTUDE	FAD - 3	1
SETOR DE APOIO TÉCNICO	FAD - 4	1
COORDENADORIA DO TRABALHO	FAD - 1	1
GERÊNCIA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	FAD - 3	1
GERÊNCIA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO	FAD - 3	1
GERÊNCIA DE CENTRAL DE SERVIÇOS	FAD - 3	1
GERÊNCIA DE FOMENTO AO CRÉDITO E MICROCRÉDITO	FAD - 3	1
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO PARA O TRABALHO	FAD - 3	1
GERÊNCIA DE PROMOÇÃO DO TRABALHO PARA O JOVEM	FAD - 3	1
SETOR DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL	FAD - 4	1
SETOR DE APOIO TÉCNICO	FAD - 4	1
COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	FAD - 1	1
GERÊNCIA DE ESPORTE	FAD - 2	1
GERÊNCIA DE LAZER	FAD - 2	1
COORDENADORIA DE CULTURA	FAD - 1	1
GERÊNCIA DE PROMOÇÃO E EVENTOS CULTURAIS	FAD - 2	1
GERÊNCIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL	FAD - 2	1
GERÊNCIA DE DIFUSÃO DAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS CULTURAIS	FAD - 2	1
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA	FAD - 1	1
SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	FAD - 4	1

J. J. Fernandes Távora  
PROCURADOR GERAL DO  
MUNICÍPIO



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

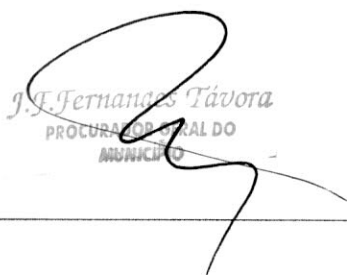
ANEXO I A QUE SE REFERE O ART 5.º LEI Nº

/2003.

CARGOS EXTINTOS

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO TRABALHO E DA JUVENTUDE		
DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
SECRETÁRIO	SEC	1
ASSESSOR TÉCNICO	FAD - 1	1
ASSISTENTE DE GABINETE	FAD - 2	2
SETOR DE SECRETARIA	FAD - 4	1
NÚCLEO DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÕES	FAD - 2	1
NÚCLEO DE PROJETOS	FAD - 2	1
COORDENADORIA DA JUVENTUDE	FAD - 1	1
GERÊNCIA ESPAÇO JOVEM	FAD - 3	1
GERÊNCIA MOBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DA JUVENTUDE	FAD - 3	1
GERÊNCIA DE POLÍTICAS INTRASECTORIAL DA JUVENTUDE	FAD - 3	1
SETOR DE APOIO TÉCNICO	FAD - 4	1
COORDENADORIA DO TRABALHO	FAD - 1	1
GERÊNCIA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	FAD - 3	1
GERÊNCIA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO	FAD - 3	1
GERÊNCIA DE CENTRAL DE SERVIÇOS	FAD - 3	1
GERÊNCIA DE FOMENTO AO CRÉDITO E MICROCRÉDITO	FAD - 3	1
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO PARA O TRABALHO	FAD - 3	1
GERÊNCIA DE PROMOÇÃO DO TRABALHO PARA O JOVEM	FAD - 3	1
SETOR DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL	FAD - 4	1
SETOR DE APOIO TÉCNICO	FAD - 4	1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO		
DEPARTAMENTO DA CULTURA E DO DESPORTO	FAD - 2	1
SETOR DA CULTURA	FAD - 4	1
SETOR DO DESPORTO	FAD - 4	1

  
J. F. Fernandes Távora  
PROCURADOR GERAL DO  
MUNICÍPIO





ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 059/2003.**

**MODIFICA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO, EXTINGUINDO E CRIANDO ÓRGÃOS INSTITUCIONAIS E RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica extinta a Secretaria Extraordinária do Trabalho e da Juventude, integrante da estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito da Administração Municipal.

**Art. 2º** - A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, passa a denominar-se Secretaria de Educação Básica.

**Art. 3º** - Fica criada, na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, a Secretaria do Trabalho, da Juventude, Esporte e Cultura, com competência de formular políticas e diretrizes concernentes ao trabalho, empreendedorismo, juventude, inclusão social, esporte e cultura, competindo-lhe ainda:

- X. Contribuir para a elevação do nível de bem estar social, investindo com eficiência, os recursos destinados a reduzir a exclusão social;
- XI. Coordenar, promover e executar ações na área do trabalho;
- XII. Apoiar as iniciativas de desenvolvimento local que promovam articulação e aumento da capacidade do sistema produtivo e incremento de atividades econômicas;
- XIII. Identificar, diagnosticar, e difundir as características do mercado de trabalho local, contemplando a oferta e a demanda da mão-de-obra, os instrumentos de qualificação, bem como o perfil sócio-econômico e alternativas de desenvolvimento com parceiros e outros agentes;



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

- XIV. Articular políticas públicas voltadas para a juventude, por meio de estratégias que garantam a mobilização e a participação dos jovens, visando colaborar na construção da autonomia da juventude do município;
- XV. Desenvolver programas de capacitação profissional em parceria com entidades públicas, privadas e do terceiro setor, adequados à realidade local, visando capacitar os jovens e adultos para ampliar sua inserção e permanência no mercado de trabalho;
- XVI. Realizar estudos e pesquisas que identificam oportunidades de investimentos no município, para negociação com instituições privadas e estabelecimentos de parcerias;
- XVII. Promover o desenvolvimento cultural no âmbito do município, compreendendo o amparo à cultura, documentação e difusão das atividades artísticas e culturais;
- XVIII. Planejar e executar política municipal de esporte e lazer, compreendendo o amparo, a promoção e difusão das atividades esportivas, articulando ações orientadas para inclusão e valorização dos jovens.

**Art. 4º** - A Secretaria do Trabalho, da Juventude, Esporte e Cultura, absorve as atribuições da Secretaria de Educação Básica, na área de Esporte e Cultura.

**Art. 5º** - Ficam extintos os estamentos administrativos e os respectivos cargos de provimento em comissão da Secretaria Extraordinária do Trabalho e da Juventude e os cargos da área de Cultura e Desporto, lotados na Secretaria da Educação Básica, conforme anexo I desta Lei.

**Art. 6º** - Ficam criados os estamentos administrativos os respectivos cargos de provimento em comissão, na estrutura organizacional da Secretaria do Trabalho, da Juventude, Esporte e Cultura, todos integrantes da estrutura da Secretaria ora criada, conforme anexo II desta Lei.



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**Art. 7º** - A Secretaria do Trabalho, da Juventude, Esporte e Cultura, ora criada é um órgão de gestão, na forma estabelecida na Lei de descentralização administrativa nº 629, de 30 de novembro de 1998, com recursos orçamentários assegurados em lei municipal para o exercício de 2004.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,  
EM 28 DE NOVEMBRO DE 2003.**

  
JOÃO JOSÉ PINTO  
Presidente da CMMc



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

**ANEXO I A QUE SE REFERE O ART 5.º DO PROJETO DE LEI Nº 043/2003**

**CARGOS EXTINTOS**

<b>SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO TRABALHO E DA JUVENTUDE</b>		
<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
SECRETÁRIO	SEC	1
ASSESSOR TÉCNICO	FAD - 1	1
ASSISTENTE DE GABINETE	FAD - 2	2
SETOR DE SECRETARIA	FAD - 4	1
NÚCLEO DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÕES	FAD - 2	1
NÚCLEO DE PROJETOS	FAD - 2	1
COORDENADORIA DA JUVENTUDE	FAD - 1	1
GERÊNCIA ESPAÇO JOVEM	FAD - 3	1
GERÊNCIA MOBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DA JUVENTUDE	FAD - 3	1
GERÊNCIA DE POLÍTICAS INTRASECTORIAL DA JUVENTUDE	FAD - 3	1
SETOR DE APOIO TÉCNICO	FAD - 4	1
COORDENADORIA DO TRABALHO	FAD - 1	1
GERÊNCIA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	FAD - 3	1
GERÊNCIA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO	FAD - 3	1
GERÊNCIA DE CENTRAL DE SERVIÇOS	FAD - 3	1
GERÊNCIA DE FOMENTO AO CRÉDITO E MICROCRÉDITO	FAD - 3	1
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO PARA O TRABALHO	FAD - 3	1
GERÊNCIA DE PROMOÇÃO DO TRABALHO PARA O JOVEM	FAD - 3	1
SETOR DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL	FAD - 4	1
SETOR DE APOIO TÉCNICO	FAD - 4	1

<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO</b>		
DEPARTAMENTO DA CULTURA E DO DESPORTO	FAD - 2	1
SETOR DA CULTURA	FAD - 4	1
SETOR DO DESPORTO	FAD - 4	1



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 6º DO PROJETO DE LEI Nº 043/2003

### CARGOS CRIADOS

SECRETARIA DO TRABALHO, DA JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA		
DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
SECRETÁRIO	SEC	1
ASSESSOR TÉCNICO	FAD - 1	1
ASSISTENTE DE GABINETE	FAD - 2	2
SETOR DE SECRETARIA	FAD - 4	1
NÚCLEO DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÕES	FAD - 2	1
NÚCLEO DE PROJETOS	FAD - 2	1
COORDENADORIA DA JUVENTUDE	FAD - 1	1
GERÊNCIA ESPAÇO JOVEM	FAD - 3	1
GERÊNCIA MOBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DA JUVENTUDE	FAD - 3	1
GERÊNCIA DE POLÍTICAS INTRASECTORIAL DA JUVENTUDE	FAD - 3	1
SETOR DE APOIO TÉCNICO	FAD - 4	1
COORDENADORIA DO TRABALHO	FAD - 1	1
GERÊNCIA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	FAD - 3	1
GERÊNCIA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO	FAD - 3	1
GERÊNCIA DE CENTRAL DE SERVIÇOS	FAD - 3	1
GERÊNCIA DE FOMENTO AO CRÉDITO E MICROCRÉDITO	FAD - 3	1
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO PARA O TRABALHO	FAD - 3	1
GERÊNCIA DE PROMOÇÃO DO TRABALHO PARA O JOVEM	FAD - 3	1
SETOR DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL	FAD - 4	1
SETOR DE APOIO TÉCNICO	FAD - 4	1
COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	FAD - 1	1
GERÊNCIA DE ESPORTE	FAD - 2	1
GERÊNCIA DE LAZER	FAD - 2	1
COORDENADORIA DE CULTURA	FAD - 1	1
GERÊNCIA DE PROMOÇÃO E EVENTOS CULTURAIS	FAD - 2	1
GERÊNCIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL	FAD - 2	1
GERÊNCIA DE DIFUSÃO DAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS CULTURAIS	FAD - 2	1
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA	FAD - 1	1
SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	FAD - 4	1